



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.498**  
**de 05 / 02 / 90**

Processo n.º 17.459

**PROJETO DE LEI N.º 5.043**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Revoga as Leis 2.555/82 e 2.829/85, que regulam instalação de publicidade em praças esportivas.

Arquive-se

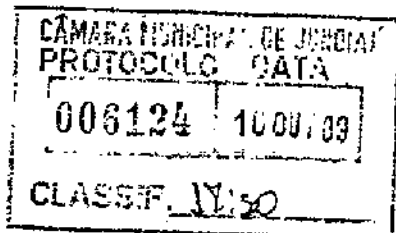
*W. Manfild*  
Diretor  
08 / 03 / 190



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02  
Proc. 17.459  
WLM

OF. GP.L. nº 626/89



Jundiá, 10 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje  
to de lei, que versa sobre revogação das leis nºs 2555/82 e nº  
2829/85.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

17459 00189 1731

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGRAS COMISSÕES:  
CJR-CEFO-COSP-CECET  
*[Signature]*  
Presidente  
10/10/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
30/01/90

PROJETO DE LEI Nº 5.043

Revoga as Leis Municipais nº 2555/82  
e nº 2829/85.

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis  
Municipais nº 2555, de 09 de fevereiro de 1982 e nº 2.829,  
de 17 de abril de 1985.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

*[Signature]*  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apresentamos a essa Colenda Casa de Leis propositura que trata da revogação das Leis Municipais nº 2.555, de 09 de fevereiro de 1982 e nº 2.829, de 17 de abril de 1985.

O primeiro diploma legal referido autoriza o Executivo a ceder, através de Concorrência, o uso de áreas em centros esportivos para o fim de instalação de anúncios publicitários, estabelecendo as regras a serem observadas.

Entretanto, o segundo diploma alterar a redação originária subsumiu a matéria ao instituto da permissão, fazendo com que textos contrários permaneçam em vigor.

Verifique-se que sendo a permissão de uso ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pode a Administração instituí-la por decreto, como prescreve o artigo 65, §3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, "verbis":

"Artigo 65 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o caso e o interesse público exigir.

.....



§3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto."

A melhor doutrina pátria, representada por Hely Lopes Meirelles, entende que ao Município é da do permitir o uso especial de bem público desde que presente o "interesse da coletividade que irá fruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a serviço de utilidade pública" (in Direito Municipal Brasileiro, 1977, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 372).

Assim, para a permissão de uso desnecessário se faz obedecer os ditames do certame licitatório, o que a legislação em vigor de modo esdrúxulo está a obrigar a Administração, impondo entraves de ordem burocrática ao dinamismo necessário aos bons empreendimentos como, por exemplo, no caso do Ginásio de Esportes "Dr. Nicolino de Luça" - Bolão em que a empresa Perdigão propõe-se a efetuar reforma de grande vulto naquele próprio incumbindo ao Município tão somente permitir-lhe o uso dos espaços destinados à publicidade.

Reafirme-se que, podendo o Município permitir o uso de espaços publicitários de modo discricionário e a título precário sempre restar-lhe-á a faculdade de, em não sendo atendido o interesse público, revogar o ato permissivo.

Por todo o exposto, cremos que resta justificado o interesse público com que se reveste a presente propositura, motivo pela qual permanecemos convictos - que os Nobres Edis manifestarão ser apoio à medida.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

PUBLICADO  
em 17/10/89



LEI Nº 2555 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência e pelo prazo de até cinco (5) anos, para o fim de instalação de anúncios, o uso de áreas em centros esportivos municipais.

Parágrafo único - Não será permitida a publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Do edital de concorrência constará:

I - a localização das áreas sob licitação;

II - um preço mínimo previamente estabelecido, a critério do poder concedente, e a obrigatoriedade do concessionário assegurar à Prefeitura esse preço;

III - as exigências mínimas a serem atendidas pelo concessionário, visando resguardar o interesse do Município, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único - As propostas deverão compreender a totalidade das áreas e locais postos em concorrência.

Art. 3º - O concessionário obrigar-se-á:

a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia aprovação das unidades competentes da Prefeitura;

b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos anúncios, independente -



- fls. 2 -

mente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

Art. 6º - O concessionário obrigará-se a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias ou anúncios, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorrerem outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 7º - Verificado o não-cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato de concessão, será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato de concessão.

Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias, empregados na colocação dos anúncios, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO LÍVANO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju

20



LEI Nº 2829 DE 17 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 2.555, para prever permissão de uso -  
publicitário de área em praça esportiva e a ela -  
vincular a aplicação da receita advinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordi-  
nária realizada no dia 21 de março de 1985, PROMULGA a seguinte-  
Lei:

Artigo 1º - A Lei 2.555, de 9 de fevereiro de 1.982, passa  
a vigorar com as seguintes modificações, convertido em § 3º o -  
atual parágrafo único do art. 1º:

"Artigo 1º - A permissão de uso de área em praça esportiva-  
para instalação de publicidade regula-se nesta lei.

"§ 1º - A permissão dar-se-á mediante licitação e pelo pra-  
zo de até cinco anos.

"§ 2º - A receita advinda da execução desta lei será aplica-  
da nos próprios públicos referidos neste artigo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurí-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias-  
do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

*Adoniro José Moreira*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIU





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encamínho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Willanferdi*  
Diretor Legislativo

11/10/89

\*



PROJETO DE LEI nº 5.043

PROC. nº 17.459

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de revogar a Lei nº 2.555, de 09 de fevereiro de 1982, bem como revogar a Lei nº 2.829, de 17 de abril de 1985, que regulamentam a instalação de anúncios em áreas dos Centros Esportivos Municipais.

A proposição vem justificada às fls. 04/05 e instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência, mesmo porque trata-se de matéria de regulamento administrativo. Consignamos, ainda, que inobstante ao fato da proposição revogar duas (2) leis locais, qualquer desvio Administrativo quando "permitir" ou "autorizar" os espaços à veiculação de anúncios nas áreas dos Centros Esportivos Municipais, encontrará a Municipalidade guardada em seus interesses na legislação Federal que rege o tema (Dec.Lei. 2.300/86).

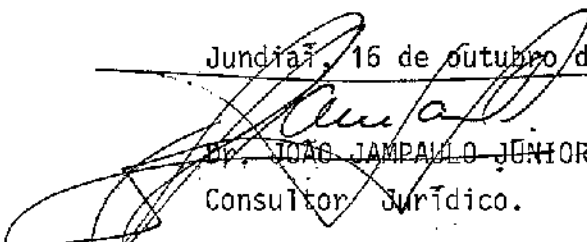
2. A matéria é de natureza legislativa visto buscar a revogação de duas leis locais (Lei nº 2.555/82 e Lei nº 2.829/85).

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser igualmente ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento; a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum - maioria dos Senhores Edis presentes à Sessão.

S. m. j., é o Parecer.

Jundiá, 16 de outubro de 1989.

  
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico.

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

17 / 10 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

*João Carlos*  
Presidente  
17/10/89

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.459

PROJETO DE LEI Nº 5.043, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 2.555/82 e 2.828/85, que regulam instalação de publicidade em praças públicas.

PARECER Nº 4.351

A proposição em exame encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 10, que acolhemos em sua íntegra.

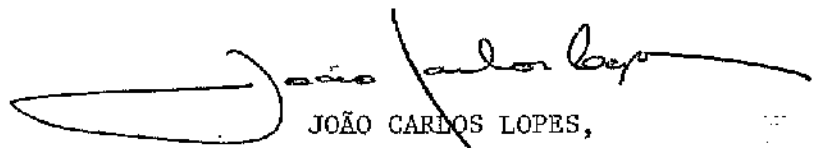
O texto é de natureza legislativa, inexistindo, pois, óbices que possam interferir em sua tramitação.

Desta forma, posicionamo-nos favoráveis ao seu teor.

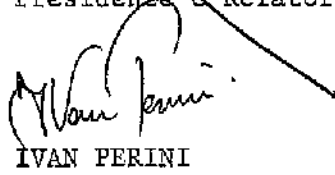
É o parecer.

APROVADO EM 24.10.89

Sala das Comissões, 24.10.1989

  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ARY CASTRO NUNES FILHO

  
IVAN PERINI

  
ERAZÉ MARTINHO

  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Economia, Finanças e Orçamento,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Alcides*  
Diretor Legislativo

26 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. Alves

para relatar no prazo de 7 dias.

*Alves*  
Presidente

31 / 10 / 89



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.459

PROJETO DE LEI Nº 5.043, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 2.555/82 e 2.829/85, que regulam instalação de publicidade em praças esportivas.

PARECER Nº 4.379

O projeto ora em exame, relativamente aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, ao pretender a revogação das Leis 2.555/82 e 2.828/85, outra intenção não tem senão a de facilitar a instalação de publicidade em locais públicos - no caso as praças esportivas -, não implicando, pois, em diminuição de receita do erário.

Assim, não vislumbramos óbices quanto a tramitação do presente texto, e concluímos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.11.1989

APROVADO EM 07.11.89.

*Ivan Perini*  
IVAN PERINI

*Jayme Leoni*  
JAYME LEONI,  
Presidente e Relator.  
*Eraze Martinho*  
ERAZE MARTINHO

*Felipe Negri Neto*  
FELISBERTO NEGRI NETO

*Rolando Giabolla*  
ROLANDO GIABOLLA  
*Contrário ao parecer*

ESV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almaraz*  
Diretor Legislativo

14 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. *Carvalho*

para relatar no prazo de 7 dias.

*[Signature]*  
Presidente

14 / 11 / 89



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO Nº 17.459

PROJETO DE LEI Nº 5.043, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga as Leis 2.555/82 e 2.829/85, que regulam instalação da publicidade em praças esportivas...

PARECER Nº 4.413

A revogação objeto da proposta ora em exame se nos afigura pertinente, eis que tais textos acabam por imiscuir-se em área de atuação do Executivo, impondo-se-lhe desnecessária burocracia e entraves.

Esta Comissão entende que as Leis 2.555/82 e 2.829/85, pelo que discorre a argumentação constante da justificativa de fls. 4 e 5, não devam mesmo vigor, e assim, o intento do Executivo se faz por bem consubstanciar.

Face ao exposto, nosso posicionamento é, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.11.1989

APROVADO EM 30.11.89.

*[Handwritten signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CRUPE  
Presidente e Relator.

*[Handwritten signature]*  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

*[Handwritten signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*[Handwritten signature]*  
JAYME LEONI





Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a. Ext.	1.12	P. Da Póss	Ferreira Neto		30.1.90

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES  
E TURISMO AO PROJETO DE LEI n. 5 043, P. MUNICIPAL

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 5 043, do Prefeito Municipal, que revoga as leis 2 555/82 e 2 828/85, que regulam instalação de publicidade em praças esportivas.

Este vereador é favorável ao projeto de lei, porque vai trazer certos tipos de publicidade, para dar força, impulso ao esporte, em Jundiaí, no concernente às suas praças esportivas.

Parecer favorável e eu solicitaria ao sr. Presidente que consultasse os demais companheiros.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR

Acompanham o parecer: Ari Castro Nunes Filho, Francisco de Assis Poço, Oraci Gotardo, ad hoc, Rolando Giarolla.

APROVADO o PARECER.

\*



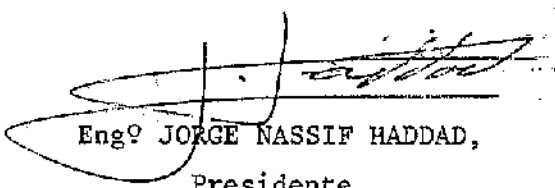
OF. PM. 01.90.09.  
Proc. 17.459

Em 31 de janeiro de 1990

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para o judicioso exame de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.665 do PROJETO DE LEI Nº 5.043, aprovado por esta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1989, seqüência havida no dia 30 do mês que ora se finda.

Na oportunidade sirvo-me para saudá-lo com manifestações de estima e distinto apreço.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.043  
PROCESSO Nº 17.459  
OFÍCIO P.M. Nº 01/90/09

AUTÓGRAFO Nº 3.665

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 01/02/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: JANDIRA MANARA FONTE BASCO

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 22/02/90

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL  
 DE JUNDIAÍ  
 OF. GP.L. nº 14/90

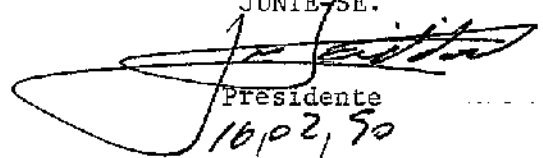
Fls. 20  
 Proc. 17.459  
 (Handwritten signature)

06945. nº 236147/8557

Jundiá, 5 de fevereiro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

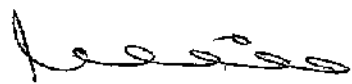
Senhor Presidente:

JUNTE-SE.  
  
 Presidente  
 16/02/90

Permitimo-nos, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.043, bem como cópia da Lei nº 3.498, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
 (WALMOR BARBOSA MARTINS)  
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 27  
Proc. 17.459  
*Almeida*

Proc. 17.459

GP, em 5.2.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -  
PROMULGO a seguinte Lei: ---

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.665

(Projeto de Lei nº 5.043)

Revoga as Leis 2.555/82, e 2.829/85,  
que regulam instalação de publicida  
de em praças esportivas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
aprova:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Municipais 2.555,  
de 09 de fevereiro de 1982, e 2.829, de 17 de abril de 1985. ---

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário. ---

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de ja  
neiro de mil novecentos e noventa (31.01.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\* RSV

**PUBLICADO**  
em 06/02/90

LEI Nº 3.498 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Revoga as Leis 2.555/82 e 2.829/85, que regulam  
instalação de publicidade em praças esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra-  
ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 1990, PROMULGA a -  
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.555, de 09  
de fevereiro de 1982 e 2.829, de 17 de abril de 1985.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

LOM DE 16.02.90

**LEI Nº 3.498 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990**

Revoga as Leis 2.555/82 e 2.829/85, que regulam instalação de publicidade em praças esportivas.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam revogadas as Leis Municipais 2.555, de 09 de fevereiro de 1982 e 2.829, de 17 de abril de 1985.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

